



VILA FLORES - RS  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 007/2021

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação de estagiários.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

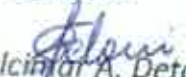
O presente Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar a contratação de estagiários de nível superior para a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e a Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de atender a demanda existente e garantir a continuidade dos serviços públicos atualmente prestados à população.

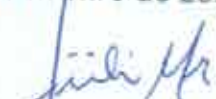
As contratações possuem caráter temporário, e as mesmas serão realizadas ao longo do ano de 2021 conforme a necessidade e conveniência do Município.


Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo. É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 02 de fevereiro de 2021.

  
Ver. Jaqueline Podenski  
Presidente

  
Ver. Julcinara A. Detoni  
3º Membro

  
Ver. Juliander Morella  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 008/2021 PROTOCOLO 28-01-21

PAUTA: 01-02-2021 ORDEM DO DIA 01-02-21 Enc. Executivo 09-02-21

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CIR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAI, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente da CIR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 01-02-2021 ATA Nº 008/2021 HORÁRIO: 19:30hs

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz Felipe T. Borsoi	X		<i>[Signature]</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>[Signature]</i>
Delmar Antonio Luchesi	X		<i>[Signature]</i>
Jaqueline Podenski	X		<i>[Signature]</i>
Juliander Morello	X		<i>[Signature]</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>[Signature]</i>
Julcimar Antonio Detoni	X		<i>[Signature]</i>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<i>[Signature]</i>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS X VOTOS CONTRÁRIOS -

*[Signature]*  
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



## VILA FLORES - RS

### PROJETO DE LEI Nº 007, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

#### AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Estagiários conforme disposto a seguir:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Área de Atuação</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Bolsa Ensino Superior</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
02	Auxiliar de serviços administrativos	Secretaria de Administração e Fazenda.	R\$ 1.024,17	30 horas
01	Auxiliar de serviços administrativos	Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.	R\$ 1.024,17	30 horas
01	Auxiliar de serviços administrativos	Procuradoria Jurídica Municipal.	R\$ 1.024,17	30 horas

Parágrafo Único: Os estagiários serão contratados com base em ordem de classificação de processo seletivo simplificado para o fim específico.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - As contratações previstas no Artigo 1º são garantidos apenas os direitos previstos na Lei Municipal 1.876/2014, inexistindo qualquer outro direito ou garantia previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 28 de janeiro de 2021.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



## VILA FLORES - RS

### ANEXO I

#### ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no cumprimento, realização e execução de trabalhos administrativos referentes e atinentes à Administração Pública Municipal e demais tarefas correlatas ao setor em que vinculados, mediante supervisão de servidor designado pelo Município, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 30 horas.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 16 anos;

b) Matrícula regular em curso superior de graduação ou pós-graduação devidamente reconhecido pelo MEC, junto à instituição de Ensino Superior.

881



VILA FLORES - RS

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 007/2021**

Exmo. Sr. Presidente,

Estamos enviando para a apreciação dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de estagiários de nível superior para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e para a Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de atender a demanda existente e garantir a continuidade dos serviços públicos atualmente prestados à população.

Ressalta-se que as contratações de estagiários possuem caráter temporário, e as mesmas serão realizadas ao longo do ano de 2021 conforme a necessidade e conveniência do Município.

Além disso, as contratações serão efetivadas por meio de Processo Seletivo Simplificado e são necessárias para o suprimento da demanda existente.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrêgia Câmara de Vereadores, para apreciação, votação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento a certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 28 de janeiro de 2021.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

Ofício SEFAZ nº. 007/2021

Vila Flores, 28 de janeiro de 2021.

Exmo. Senhor,


Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos por meio deste informar que não há necessidade de elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro para as contratações de estagiários propostas pelo Projeto de Lei nº 007/2021, pois a natureza de despesa referente ao pagamento de estagiários não se enquadra na categoria de Pessoal e Encargos Sociais e sim na categoria de Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, os quais são contratados através de Processo Seletivo realizado por instituição de ensino Conveniada com o Município.

Sendo assim, as despesas não são computadas para o cálculo de Despesas com Pessoal do ente, não causando Impacto orçamentário e financeiro para fins de limites constitucionais na despesa de pessoal.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

  
Vanessa Gusberti  
Contadora  
CRC RS 090.759/O-8

  
Exmo. Sr. EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
M.D Prefeito Municipal  
Vila Flores/RS

